#### CONTRATO Nº 068/2017/FMS/PSF

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

## **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua D Pedro II, 133, neste município, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sr. **IRINEU TRESSOLDI** brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ADRIANA BIANCHI**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 040.902.969-60, inscrição SC-ACD — 2049, residente e domiciliada na Rua 12 de maio, 37, Bairro Vila Alemanha, município de Luzerna-SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolvem contratar o presente, cuja contratação será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

#### PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005, Lei nº 1.894, de 17 de maio de 2017, Decreto nº 063, de 02 de outubro de 2017, que trata da homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 004/17, e a Portaria nº 220 de 10 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do CONTRATADO em caráter temporário, ao emprego público de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**, com o fim de atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo na execução do Programa Saúde da Família - PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS.

O CONTRATADO receberá, como contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.420,74 (hum mil quatrocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

#### 1-Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de desembolso financeiro, sempre até o quinto dia útil do mês subseqüente.

### 2-Da dotação orçamentária:

Os recursos financeiros para a admissão do CONTRATADO são os constantes no Orçamento do Município.

**Órgão**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: Vencimentos e Salários

Conta: 09.0901.10.301.0009.2016.3190.00.00

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- I Organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II Processar filme radiográfico;
- III Preparar o paciente para o atendimento;
- IV Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V Manipular materiais de uso odontológico;
- VI Selecionar moldeiras;
- VII Preparar modelos em gesso;
- VIII Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX Executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e
- XIV Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.
- XV cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa.
- XVI contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98.
- XVII cumprir a carga horária determinada;
- XVIII Submeter-se às normas disciplinadas;
- XIX respeitar os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
- II pagar o 13º salário de um doze avos por mês de efetivo exercício;
- III pagar férias anuais, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;
- IV oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- V garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- VI respeitar os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência enquanto durar o Programa Saúde da Família.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I Automaticamente e de pleno direito finda a vigência do Programa;
- II A qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes com aviso prévio de 15 (quinze) dias, mediante circunstanciada justificativa; ou
- III Se houver inadimplemento bilateral das cláusulas aqui pactuadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.
- 2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do CONTRATADO para desempenho das funções do seu emprego.
- 3. O contratado reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e aquelas específicas das Leis Municipais n. 1.451/05 e Lei nº 1.894, de 17 de maio de 2017.
- 4. Este contrato poderá ser alterado, se houver necessidade, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 10 de outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
IRINEU TRESSOLDI
Gestor
Contratante

ADRIANA BIANCHI SC-ACD – 2049 Auxiliar em Saúde Bucal Contratado

TESTEMUNHAS:

DAGOBERTO PRIMO Advogado/Procurador OAB/SC – 10.011

Visto

Nome: João Nelson Antes

CPF: 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF: 949.814.009-00